

---

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO  
DO PROJETO: ÁGUA QUE CORRE ENTRE PEDRAS**

---

***“Quem anda no trilho é trem de ferro  
sou água que corre entre pedras”***

Manoel de Barros

***“Itararé: riacho subterrâneo que corre por  
rochas calcárias”***

Dicionário Michaelis

**Considerando** que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º CF);

**Considerando** que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e **dos interesses sociais e individuais indisponíveis;**

**Considerando** que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extrajurisdicional e resolutive vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

**Considerando** que o artigo 97 da Lei Complementar 734, de 26 de novembro de 1993 — Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo — dispõe que a atuação do Ministério Público deve levar em conta os objetivos estabelecidos

no **Plano Geral de Atuação**, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias em suas áreas de atribuição legal;

**Considerando** que o artigo 98 da Lei Orgânica do Ministério Público Paulista prevê que para a execução do Plano Geral de Atuação pode ser estabelecido **Programa de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça**;

**Considerando** a recente conclusão do Plano Geral de Atuação 2021, Plano Estratégico MP Social da Região do Sudoeste do Estado (estudo socioeconômico da região, escuta social e análise de prioridades pelos integrantes do Ministério Público) e do Programa de Atuação Integrado de Promotorias de Justiça, conforme anexos.

**Considerando** que conforme o referido Plano foram definidos objetivos e metas e que, dentre eles, estão os seguintes:

<b>Objetivo:</b>
Aprimoramento das políticas de saúde mental, em especial para tratamento da dependência química, e conexão com o enfrentamento ao tráfico de drogas.
<b>Metas:</b>
1) Diagnóstico da RAPS - rede de atenção psicossocial -, indução e qualificação das políticas de saúde mental.
2) Fomento à criação de grupos condutores da RAPS, levando suas pautas aos colegiados estratégicos, como os Conselhos Municipais de Saúde (Portaria 3088 MS)
3) Mapeamento da existência de Conselhos Municipais de Saúde e da sua efetiva atuação enquanto órgão autônomo e de controle social.
4) Mapeamento da política de consultório na rua e fomento à sua implementação quando necessário e, eventualmente, de forma regionalizada.
5) Diagnóstico e fomento da articulação entre políticas de saúde mental e políticas de assistência social, RAPSs e SUAS.
6) Avaliação sobre a conveniência de implementação de matriciamento.
7) Fortalecimento de políticas educativas e estratégias de comunicação social sobre o tema.
8) Diagnóstico da criminalidade voltada ao tráfico de drogas e estabelecer plano de enfrentamento com secretaria de segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil e Órgãos do MPSP (GAECO).
9) Articulação das demandas criminais e infracionais vinculadas ao uso de drogas com encaminhamento, acolhida e acompanhamento pela RAPS.
10) Mapeamento do envolvimento dos adolescentes na traficância, com o objetivo de pensar políticas públicas de proteção à infância e juventude e de enfrentamento a uma das piores formas de exploração do trabalho infantil, na perspectiva da Convenção 182 OIT.

11) Envidar esforços para fazer inserir nos PPAs recursos públicos para a implementação de políticas públicas relacionadas às metas previstas e fiscalizar a aplicação desses recursos, ao longo dos anos fiscais, nessas diretrizes.

**Considerando** que, conforme referido Programa, para execução do PGA, verificou-se a necessidade de atuação integrada das Promotorias de Justiça da região e que os **projetos** para execução dos objetivos e metas acima consignadas serão, em princípio, detalhados em **Procedimentos Administrativos de Acompanhamento** das correlatas políticas públicas;

**RESOLVEM, as Promotorias de Justiça de Itapeva, Itaberá, Paranapanema, Apiaí, Itararé, Buri, Taquarituba, Piedade e Angatuba**

Formalizar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO** de política pública do **PROJETO: ÁGUA QUE CORRE ENTRE PEDRAS**, nos seguintes termos:

**Considerando** que a **saúde pública** é direito social (artigo 6º. CF/88) e dever do Estado (artigo 196 CF/88), marcado pela especial relevância pública (art. 197 CF/88).

**Considerando** que estabelece o artigo 198, inciso III da Constituição Federal que as ações e serviços públicos de saúde constituem um **sistema único** que se alicerça em vários primados, dentre os quais se destaca o da universalidade e integralidade.

**Considerando** que a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS – no âmbito do sistema único de Saúde – SUS – compreende o “conjunto de ações e serviços de saúde, articulados em níveis de complexidade crescentes e nos diferentes pontos de atenção para atender as pessoas em sofrimento e/ou com demandas decorrentes dos

---

*transtornos mentais e/ou do consumo de álcool, crack e outras drogas. A RAPS tem como objetivo ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral, promover a vinculação das pessoas em sofrimento/transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção e garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências”<sup>4</sup>.*

**Considerando** os direitos da pessoa com transtorno mental estipulados no artigo 2º da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, dentre os quais se destacando o direito a que cada pessoa tenha “acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde consentâneo às suas necessidades”<sup>5</sup>.

**Considerando** o teor dos artigos 219 a 222 da Constituição Estadual; artigos 2º a 7º da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde); artigos 1º a 18 da Lei Complementar Estadual 791/95 (Código de Saúde do Estado de São Paulo), todos discorrendo sobre o direito a um serviço público de saúde com efetividade.

**Considerando** a Portaria MS Consolidada nº 03/2017 (origem: Portaria MS nº 3.088/2011), que regulamenta a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Considerando** que a RAPS é composta pelos seguintes componentes da rede de atenção psicossocial:

<b>ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Unidade Básica de Saúde,</li><li>• Núcleo de Apoio a Saúde da Família,</li><li>• Consultório na Rua,</li><li>• Apoio aos Serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório</li><li>• Centros de Convivência e Cultura</li></ul>
<b>ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ESTRATÉGICA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Centros de Atenção Psicossocial, nas suas diferentes modalidades;</li></ul>
<b>ATENÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• SAMU 192,</li><li>• Sala de Estabilização,</li><li>• UPA 24 horas e portas hospitalares de atenção à urgência/pronto socorro, Unidades Básicas de Saúde</li></ul>
<b>ATENÇÃO RESIDENCIAL DE CARÁTER TRANSITÓRIO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Unidade de Acolhimento</li><li>• Serviço de Atenção em Regime Residencial</li></ul>

**Considerando** que os Centros de Atenção Psicossocial possuem papel estratégico na organização e direcionamento do cuidado em saúde mental e, por esta razão, segundo deliberação do grupo, merecerão prioridade.

**Considerando** que os CAPS estão organizados nas seguintes modalidades:

**I - CAPS I**: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e também com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de todas as faixas etárias; indicado para Municípios com população acima de vinte mil habitantes;

**II - CAPS II**: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, podendo também atender pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, conforme a organização da rede de saúde local, indicado para Municípios com população acima de setenta mil habitantes;

**III - CAPS III**: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes. Proporciona serviços de atenção contínua, com funcionamento vinte e quatro horas, incluindo feriados e finais de semana, ofertando retaguarda clínica e acolhimento noturno a outros serviços de saúde mental, inclusive CAPS Ad, indicado para

Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes;

**IV - CAPS AD**: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço de saúde mental aberto e de caráter comunitário, indicado para Municípios ou regiões com população acima de setenta mil habitantes;

**V - CAPS AD III**: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades de cuidados clínicos contínuos. Serviço com no máximo doze leitos para observação e monitoramento, de funcionamento 24 horas, incluindo feriados e finais de semana; indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes; e

**VI - CAPS i**: atende crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes e os que fazem uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço aberto e de caráter comunitário indicado para municípios ou regiões com população acima de cento e cinquenta mil habitantes.

**Considerando** a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

**Considerando** que o Estado de São Paulo e os Municípios são responsáveis pela elaboração de **Planos de Ação Regionais** e **Municipais** para implantação, operacionalização e melhoria dos equipamentos da RAPS com base em pactuações realizadas no Colegiado de Gestão Regional que vinculam todos os gestores, com o

detalhamento, neste instrumento, de propostas concretas de ações, os responsáveis por elas e os cronogramas respectivos.

**Considerando** a notícia de que o tráfico de drogas tem crescido na região, de forma cada vez mais organizada, sobressaltando a população e sobrecarregando serviços de segurança pública e o Sistema de Justiça repressivo.

**Considerando** a necessidade de analisar se as estruturas policiais e judiciárias estão à altura da resposta esperada sem perder de vista que uma eficiente política criminal passa por uma visão repressiva e preventiva do crime.

**Considerando** a peculiaridade do crime de tráfico, que pressupõe adesão daquele que compromete diretamente sua saúde e invoca a necessidade de se compreender esse fenômeno criminoso de forma interdisciplinar, socialmente contextualizada, a partir de um viés de saúde mental.

**Considerando** que a Convenção OIT 182, ratificada pelo Brasil pelo Decreto Legislativo 178 de dezembro de 1999, reconhece o envolvimento de crianças e adolescentes no tráfico ilícito de entorpecentes como uma das piores formas de exploração de trabalho infantil, entendimento ainda não incorporado na prática diária dos atores do sistema de garantia de direitos, que ainda privilegiam a punição desses atos em detrimento à prevenção e à superação das causas que levaram o adolescente a essa prática;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em atuação integrada das Promotorias de Justiça abaixo subscritas, instaura o presente procedimento de acompanhamento das políticas públicas voltadas ao PROJETO: ÁGUA QUE CORRE ENTRE PEDRAS.**

De plano, determina-se:

1. Como estabelecido no Programa de Atuação Integrada das Promotorias de Justiça aderentes, o coordenador desse Projeto será o Doutor **Vinícius Bonesso Guillen**;
2. Autue-se e registre-se junto à Promotoria de Justiça de Itaberá observando-se as disposições do **Ato Normativo nº 934-2015**;
3. Nomeia-se, para secretariar o feito, a(o) Oficial de Promotoria de Itaberá com o auxílio da Oficial de Promotoria Denise Marcondes Fazzano, lotada na Promotoria de Justiça de Itapetininga, designada pela Portaria 8188/2021 PGJ/MPSP.
4. Remeta-se cópia dessa Portaria a todos os Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras Municipais, Conselhos Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, aos participantes, representantes da sociedade civil, da escuta social realizada;
5. Comunique-se a coordenadoria do Programa de Atuação Integrada para os registros e comunicações às instâncias superiores que se fizerem necessárias;
6. O **Projeto: ÁGUA QUE CORRE ENTRE PEDRAS** terá o seguinte **PLANO DE AÇÕES**:

<b>Atuação prática</b>	<b>Período</b>	<b>Responsáveis</b>	<b>Meios/Instrumentos</b>
I - Mapeamento/ levantamento dos equipamentos da RAPS – incluindo consultório na rua - e grupos condutores	60	PJs e NAT	NAT indica informações a serem solicitadas pelas PJs através de ofícios
II - Realizar diagnósticos participativos das RAPS e grupos condutores e articulação com outras políticas intersetoriais	120	PJs, CAO, NAT, DRSS, conselhos munic., comunidade científica	Reuniões ampliadas



III - Mapeamento do envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas		CAEX - Núcleo Inteligência projeto CAO Infância	
IV - Levantamento e avaliação das políticas públicas de prevenção e proteção ao envolvimento de adolescentes no tráfico ilícito de entorpecentes		PJs	
V - Diagnóstico da criminalidade relacionada com o tráfico de drogas		CAO CRIM  Núcleo de Inteligência e Gestão de Conhecimento	
VI - Busca de informações qualificadas sobre a construção do PPA e da previsão orçamentária para o objetivo em destaque.	30 dias	PJs	Oficie-se a cada Prefeitura Municipal para que informe o valor orçamentário destinado (previsto e executado) a essas políticas no último PPA e qual a previsão, descrita de forma minuciosa, que se estuda propor para o planejamento dos próximos 04 anos.  Cada Município também deverá informar qual a verba voltada à saúde mental que solicitou e que recebeu, nos últimos quatro anos, de repasse da União e do Estado, discriminando sua aplicação.
<b>VII - Reunião interna com CAO, NUIPA e NAT para avaliação dos dados levantados e revisão das adesões dos colegas à segunda fase do projeto, com reflexão sobre estratégias de atuação que se façam</b>	<b>03/12/21 - 9h.</b>	<b>CAO, NUIPA, NAT e PJs</b>	<b>Reunião de trabalho</b>

<b>necessárias e possíveis a partir dos levantamentos feitos.</b>			
Fomentação de espaços colegiados regionais e/ou municipais permanentes sobre a temática	Prazo a definir após reunião de revisão das adesões.	PJs, CAO, NAT, DRSs	
VIII - Análise da efetiva atuação dos Conselhos Municipais de Saúde enquanto coletivo autônomo e de controle social	Prazo a ser definido após revisão das adesões.	PJ e NAT	Instrumental para PJs enviarem por ofício
IX - Desenvolvimento de estratégia de fomento à estruturação e qualificação da RAPS e de seu grupo condutor	Prazo a ser definido após a revisão das adesões	Pjs, NAT, CAO e NUIPA	
X - Elaborar programa de articulação junto à RAPS, para atendimento na rede de atenção psicossocial de adolescentes e adultos envolvidos em atos criminais e infracionais relacionados direta ou indiretamente ao uso de drogas, a partir da aplicação de medidas alternativas (ex. Medida cautelar em audiência de custódia, ANPP, transação penal, suspensão condicional e medidas socioeducativas em meio aberto)	Prazo a ser definido após a revisão das adesões.	Pjs e CAOs	

XI - Estabelecimento de plano de enfrentamento ao tráfico de drogas com Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil e Órgãos do MPSP (GAECO).	Prazo a ser definido após a revisão das adesões.		
XII - Apresentação do resultado dos mapeamentos aos Poderes Públicos competentes e sociedade	Prazo a ser definido após a revisão das adesões.	Apoio do CAO e NUIPA.	Audiência pública
XIII - Análise de eventual submissão de casos ao NUIPA Difusos, após mapeamento da problemática e dos interlocutores.	Prazo a ser definido após a revisão das adesões.	Apoio do CAO e do NUIPA	Encaminhamento de casos para a Câmara de Autocomposição Saúde.
XIV - Adoção de medidas extrajudiciais e, se o caso, judiciais, para suprir as lacunas nas políticas, <u>de forma regional</u> , e conforme o mapeamento feito, a previsão orçamentária devida e o cronograma de políticas públicas necessárias a cargo de cada Município e, eventualmente, do Estado, a partir das prioridades eleitas.	Prazo a ser definido após a revisão das adesões.	Apoio do CAO e NUIPA.	IC, Recomendação, TAC ou ACP.
<b>XV - Fim do projeto. Prestação de contas à sociedade.</b>	<b>Dezembro de 2022</b>		

7. As informações de cada cidade deverão ser encartadas, separadamente, e em anexo, aos autos principais.
8. Conclusos, oportunamente, ou por ocasião de reunião de acompanhamento do Programa Integrado de Promotorias.

Sudoeste Paulista, 13 de agosto de 2021

**Vinícius Bonesso Guillen**

Promotor de Justiça de Itaberá  
- Coordenador do Projeto -

**Hamilton Antonio Gianfratti Junior**

1º Promotor de Justiça de Itapeva

**Julia Fernandes Caldas**

Promotora de Justiça de Paranapanema

**Thais Nascimbeni Buchala Hidd**

Promotora de Justiça de Apiaí

**Fabricio Pereira de Oliveira**

Promotor de Justiça de Taquarituba

**Paula Quaggio**

1ª Promotora de Justiça de Piedade

**Renato Augusto Valadão**

2º Promotor de Justiça de Piedade

**Paula Augusta Mariano Marques**

Promotora de Justiça de Angatuba

**Fabio Gunço Kacuta**

Promotor de Justiça de Buri

**Bruno Gondim Rodrigues**

1º Promotor de Justiça Itararé

